

DECRETO Nº 019/2016

Ouro Verde de Goiás, 01 de abril de 2016.

Publicado nesta data mediante afirmação no Placard de Aviso da Prefeitura.

Ouro Verde de Goiás-GO

Alteram os §§ 2º e 3º, do art.78, da Lei Complementar n° 017/2012, que tratam das alíquotas contribuição previdenciária e dá outras providências.

Secretário Municipal de Governo e Administração CPF : 003 979 351 25 Decreto nº 082/2015 O Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º, do art. 78, da Lei Complementar nº 017/2012 e nos termos da Avaliação Atuarial 2015;

Art. 1°. Os §§ 2° e 3°, do art. 78, da Lei Complementar n° 17/2012, de 02 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78.

§ 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, será de 18,25% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2015.

§ 3º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	2,75%
2020	a	2024	32,76%
2025	a	2029	35,76%
2030	a	2034	38,75%
2035	a	2039	41,76%
2040	a	2050	44,26%

I - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de 16,25%, o Custo Suplementar de 2,75% e a Taxa de Administração de 2% será de: 21,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00%.

Art. 2°. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos

Fone/fax: (62) 3342-1122

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br



e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3°. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2015**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde de Goiás, 01 de abril de 2016.

JAIME RICARDO FERREIRA Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia of de April de 2016, o Decreto Municipal no de 2016 de 2016 de 2016, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2015.

Alysson Martins da Silva
Secretálio Municipal de Governo e Administração
Decreto nº 082/2015

Fone/fax: (62) **3342-1122**Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000
www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br